

CONTRATO Nº 01/15

EXPEDIENTE Nº 1491/14

PREGÃO SEMPLA Nº 014/2014-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SEMPA-COBES/2014

OBJETO: Fornecimento de papel sulfite, branco - A4.

VALOR: R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

CONTRATADA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO** com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e, de outro lado, a empresa **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. Nº **06.698.091/0005-90**, com sede na Estrada Marica Marques, nº 580, Fazendinha, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06529-210, telefone nº (11) 3809-9994/9918, e-mail licitacao@autopel.com, neste ato por seu representante legal ao final assinado, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº **005/SEMPA/COBES/2014**, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de papel sulfite, com certificação ambiental, branco - A4, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 005/SEMPA-COBES/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita em entregas mensais, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 2.2. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, na Avenida Thomas Edison nº 910, Barra Funda, São Paulo/SP, ou qualquer outro local indicado pelo Gestor do Contrato, em dia e horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP.
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

ICF/MFSB/EGP EXP. 1491/14 CTO 01/15 ATA/RP 05/SEMPA/14 – AUTOPEL A4

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

5.2. O preço unitário objeto deste Contrato é:

Item	Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
5.2.1.	1.1.	Papel sulfite branco A4.	resma	9.000	8,54

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente à entrega efetuada, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observadas as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

5.3.1. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CONTRATANTE**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

5.3.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal - CEF. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

5.3.2.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CONTRATANTE**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

5.3.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

5.3.4. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP.
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

ICF/MFSB/EGP EXP. 1491/14 CTO 01/15 ATA/RP 05/SEMP/14 – AUTOPEL A4

- 6.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Ordem de Fornecimento, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 8.1. da Ata de Registro de Preços nº 005/SEMPLA-COBES/2014.
- 6.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 6.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 6.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 6.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP/CET. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Exercerá condição de gestor do presente Contrato o Sr. Luís Maurício Capelache dos Santos, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
 - b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
 - c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - d) Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei.
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.2. Ainda como condição para a formalização do Contrato, deverá estar comprovado que a **CONTRATADA** não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.3. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 005/SEMPLA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 8.4. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 8.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP.
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

ICF/MFSB/EGP EXP. 1491/14 CTO 01/15 ATA/RP 05/SEMPLA/14 – AUTOPEL A4

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015